



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1186/2024

Autor: Prefeito Municipal de Tapira

Destino: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná

EMENTA: Análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 1186/2024, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), estabelece normas de fiscalização sanitária e industrial e prevê sanções administrativas, com base na legislação aplicável e nas vantagens oferecidas ao município

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo instruir os vereadores da Câmara Municipal de Tapira, Paraná, sobre a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 1186/2024, proposto pelo Executivo Municipal. Esse projeto busca instituir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), regulamentando a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, com vistas a:

Garantir qualidade e segurança alimentar;

Fortalecer o desenvolvimento econômico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Assegurar conformidade com normas federais e municipais de inspeção sanitária.

A proposta também prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de irregularidades e a adequação às exigências de fiscalização para beneficiar consumidores e produtores locais.

2 - ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. Base Legal

O projeto encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 30, inciso I: Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como inspeção sanitária e industrial.

Art. 23, inciso II: Competência comum entre União, Estados e Municípios na proteção da saúde e fiscalização sanitária.

Lei Federal nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017: Regulamentam a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, estabelecendo critérios higiênicos e padrões sanitários.

Lei Complementar nº 140/2011: Determina a cooperação entre União, Estados e Municípios para ações administrativas de fiscalização ambiental e sanitária

2.2 Criação e Competência do SIM/POA:

O projeto institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) como órgão responsável pela fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal, tais como carne, leite, ovos, mel e pescado (Artigos 1º, 3º e 4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

As competências incluem:

Inspeções ante mortem e post mortem;
Controle de rastreabilidade;
Verificação de práticas higiênico-sanitárias;
Emissão de certificações sanitárias para comercialização de produtos.

O Artigo 7º estabelece exclusividade ao SIM/POA na fiscalização sanitária municipal, prevenindo conflitos de competência com órgãos estaduais e federais e promovendo eficiência administrativa.

2.3 Infrações e Penalidades

O projeto prevê sanções administrativas para irregularidades, incluindo advertências, multas, apreensão de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos (Artigo 12). Essas penalidades são proporcionais às infrações e aplicáveis cumulativamente, respeitando o devido processo administrativo.

2.4. Impactos Econômicos e Sociais

A criação do SIM/POA permitirá que produtores locais obtenham certificações sanitárias, ampliando o acesso a mercados regionais e nacionais. Isso fortalece a economia local, gera empregos e aumenta a competitividade dos produtos de Tapira.

Além disso, o SIM/POA eleva a confiança dos consumidores ao assegurar a qualidade e a segurança dos alimentos comercializados.

2.5. Regulamentação e Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Artigo 14 determina que o Executivo Municipal regulamente a lei em até 90 dias após sua publicação, assegurando a viabilidade técnica e operacional do SIM/POA. As despesas para sua implementação serão custeadas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário (Artigo 15).

3. BENEFÍCIOS DA APROVAÇÃO

Alimentar (Artigos 2º, 3º e 4º):

Garante controle rigoroso sobre a qualidade dos produtos de origem animal, prevenindo doenças alimentares e protegendo a saúde pública.

Desenvolvimento Econômico Local (Artigos 1º, 13 e 15):

Promove a certificação sanitária de produtos locais, ampliando mercados e fortalecendo a economia municipal.

Eficiência Administrativa (Artigo 7º):

Evita duplicidade de fiscalizações, centralizando competências no âmbito municipal.

3.1 Conformidade Legal:

Alinha Tapira às normas federais de inspeção sanitária, possibilitando parcerias com órgãos superiores e acesso a recursos. Bem-Estar Animal (Artigo 3º, inciso VIII):

Estimula práticas sustentáveis e éticas no manejo e transporte de animais.

3.2 Autonomia Municipal (Artigo 1º):



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Reforça o protagonismo do município na gestão sanitária, atendendo diretamente às demandas locais.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1186/2024 apresenta fundamento jurídico sólido, sendo compatível com a legislação federal e municipal. A criação do SIM/POA trará impactos positivos à saúde pública, ao desenvolvimento econômico e à segurança alimentar, consolidando Tapira como referência em gestão sanitária e industrial.

Por esses motivos, este parecer é favorável à aprovação do projeto, recomendando que os vereadores da Câmara Municipal de Tapira votem positivamente pela sua implementação.

Tapira, Paraná, 11 de novembro de 2024

P. Jurídico

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859